



ASSOCIAÇÃO CAPANEMA VÔLEI

CNPJ: 46.265.172/0001-98

Rua Santa Catarina nº 4071, Santo Expedito CEP: 85760-000 – CAPANEMA- PARANÁ

Email: associacaocapanemavolei@gmail.com

EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR
e EXMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR

Acordo de Cooperação nº 02/2022 para o ano de 2025

ASSOCIAÇÃO CAPANEMA VOLEI - ACAV, inscrita no CNPJ nº 46.265.172/0001-98, com sede à Rua Santa Catarina nº 4071, Santo Expedito, Capanema/PR, neste ato representado por seu Presidente Wanderley Flesh Wasmuth, que ao final assina, vem respeitosamente a presente de Vossas Excelências requerer seja acrescido ao Acordo de Cooperação nº 02/2022 para o ano de 2025, o valor de R\$ 16.500,00, passando o valor global estimado para R\$366.500,00.

Justifica-se o presente aditivo para poder cumprir os compromissos junto a Federação Paranaense de Voleibol e concretizar a representação do Município de Capanema/PR nos Jogos Abertos do Paraná - JAP's fase final pela equipe adulta de voleibol masculino.

Ainda, o presente aditivo não modificará o Acordo de Cooperação nº 02/2022 para o ano de 2025, nem mesmo acarretará repasse financeiro à entidade cooperante, mantendo-se a cooperação conforme Plano de Trabalho atualizado.

Nestes termos pede deferimento.

Capanema/PR, 12 de novembro de 2025.

ASSOCIAÇÃO CAPANEMA VÔLEI - ACAV

Wanderley Flesh Wasmuth

Presidente

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Assunto: Aditivo de valor ao Acordo de Cooperação nº 02/2022 para o ano de 2025.

I. DO OBJETO

O presente instrumento destina-se à adequação do valor estimado no Acordo de Cooperação em vigor, face à necessidade de atendimento das atividades previstas no Plano de Trabalho revisado, em conformidade com os objetivos pactuados inicialmente.

II. DOS MOTIVOS

- Os serviços e atividades descritos no Plano de Trabalho original apresentaram necessidade de ajustes e complementos, devidamente mapeados, em virtude de:
- Ampliação das ações previstas em benefício da comunidade esportiva;
- Inclusão de despesas operacionais imprescindíveis ao alcance das metas (taxas, auxílio financeiros, etc);
- Impacto direto na representação do município de Capanema nos Jogos Abertos do Paraná - JAP's fase final pelas equipes adultas de voleibol;
- Assegurar o cumprimento eficaz do objeto pactuado, com transparência e controle.

III. DO BENEFÍCIO PÚBLICO

O aditivo ora pretendido assegura maior efetividade à implementação das ações esportivas previstas no acordo, beneficiando diretamente a população atendida e garantindo a boa gestão dos recursos públicos, conforme diretrizes de eficiência e economicidade.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, recomenda-se a aprovação do aditivo de valor, em consonância com o Plano de Trabalho 2025 atualizado, observando-se o devido respaldo legal e transparência pública.

Capanema/PR, 16 de novembro de 2025.



Anderson Ricardo Nodari
Secretário de Esportes e Lazer de Capanema



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

Parecer Jurídico

REQUERENTE: Secretaria Municipal da Esportes e Lazer – SESP.

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos.

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Logística e Contratações – SELOG.

ASSUNTO: Análise de solicitação de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação nº 02/2022

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Adequação do valor relativo ao Acordo de Cooperação nº 04/2022 em vigor, decorrente da necessidade de atendimento das atividades previstas no Plano de Trabalho revisado, conforme os objetivos pactuados inicialmente.

EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL. ACORDO DE COOPERAÇÃO. ALTERAÇÃO DE VALOR. JUSTIFICATIVA SUFICIENTE. POSSIBILIDADE. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Logística e Contratações – SELOG encaminha para análise da Procuradoria-Geral o presente Processo Administrativo para análise de solicitação de alteração contratual, consubstanciado em alteração de valor do plano de trabalho.

É o relatório.

2. PARECER

2.1. Considerações iniciais

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria-Geral, nos termos do inciso VI do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros do(s) produto(s)/serviço(s) entendido(s) como necessário(s).

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos do objeto do aditivo solicitado não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação da parceria.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.2. Possibilidade da alteração do termo de fomento

O art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a possibilidade de alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

Do mesmo modo, é o contido no art. 35 do Decreto Municipal nº 6.382/2017, observadas as regras ali dispostas.

Por consequência, com fundamento nos princípios da eficiência e da economicidade, é possível a celebração de termo aditivo para alteração de valor do plano de trabalho, nos termos e fundamentos do requerimento administrativo.

Nesse contexto normativo, o caso se amolda aos dispositivos acima expressados, isso porque se pretende a alteração do valor contratual do programa a ser executado para o exercício de 2025 mediante a parceria já ajustada legalmente, por meio do respectivo plano de trabalho já revisado, de modo proporcional e razoável.

Dessa forma, é possível concluir pela possibilidade de alteração de valor do plano de trabalho, em conformidade com o pleiteado.

2.3. Recomendações gerais

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

obrigações legais, contratuais e editais, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.4. Recomendações para fiscalização da parceria (rol não exaustivo)

Mister frisar, ainda, que deve ser observada toda a legislação de regência no que se refere à fiscalização da parceria, especialmente o Decreto Municipal nº 6.382/2017, notadamente os artigos 36 a 47 do referido diploma, bem como as demais disposições contratuais contidas nos respectivos Plano de Trabalho e Acordo de Cooperação.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral se manifesta pela possibilidade da formalização do termo aditivo de alteração de valor do Plano de Trabalho, na forma pretendida.

É o parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná - Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia 19 de novembro de 2025.

Orlandino Prause da Silva Junior
Procurador-Geral do Município de Capanema
OAB/PR 35.570

2.º Termo Aditivo de valor ao Acordo de Cooperação nº 02/2022 para o ano de 2025

Pelo presente instrumento que firma o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR**, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, ambos já qualificados nos autos, ajustam o presente termo aditivo ao Acordo de Cooperação nº 02/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

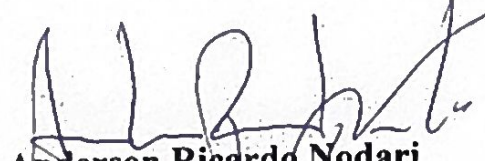
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica aditivado o valor de Acordo de Cooperação nº 02/2022, de acordo com o Plano de Trabalho, no importe total de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), conforme abaixo:

Item	Descrição do item aditivado	Valor Total
1	Participação na representação do Município de Capanema nos Jogos Abertos do Paraná – JAP's fase final pela equipe de voleibol	R\$ 16.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário e aditivos, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema PR, 20 de novembro de 2025


Anderson Ricardo Nodari
Secretário Municipal de Esportes e Lazer


Neiyor Kessler
Prefeito Municipal